



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 83 / 2023

Altera a Lei nº 6.082, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Atleta no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que **altera a Lei nº 6.082, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Atleta no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

O Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 6.082/2017 quanto ao Programa Bolsa-Atleta, tendo por objetivo aperfeiçoar a política de fomento ao esporte, que desde sua criação tem desempenhado papel fundamental para o desenvolvimento esportivo de Pindamonhangaba, ampliando, assim, o desenvolvimento do esporte de rendimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMELP, através das equipes de competições que disputam campeonatos e competições individuais e coletivas a nível estadual, nacional e internacional.

A alteração mais relevante refere-se aos valores fixados atualmente pela Lei nº 6.082/2017 para os atletas e comissões técnicas os quais, comparados aos valores praticados por cidades vizinhas, encontram-se defasados em relação a outros Fundos Esportivos, ainda que consideradas as correções anuais pela variação do IPC-FIPE conforme previstos no art. 9º da mencionada Lei.

Com a adequação dos valores proposta pelo presente projeto de Lei possibilitará manter o melhor desenvolvimento do Programa Bolsa-Atleta no Município, mantendo-se os atletas e as comissões técnicas, pois nos últimos anos, com a defasagem dos valores em relação ao praticado na região, houve um desequilíbrio entre oferta e demanda de atletas e comissões para composição de nossas equipes.

Insta destacar que, através do trabalho já realizado pela SEMELP através do Fundo de apoio Esportivo de Pindamonhangaba, houve aumento a demanda de atendimentos, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

compararmos com os números de 2017(ano da criação da Lei 6.082), porém em virtude dos valores fixados atualmente, dificulta o crescimento esportivo de nossas equipes, devido às dificuldades para manter e incentivar novos atletas.

Outra alteração proposta refere-se a composição das comissões técnicas das equipes, através de um equipe multidisciplinar, visando a busca crescente de maior desempenho, compartilhamento de informações e conhecimento, a melhora do desempenho técnico, das relações individuais e coletivas, os exames e controle nutricional, fatores estes que necessitam de trabalhos e conhecimentos específicos de profissionais de diversas áreas.

Por fim, a proposta visa, ainda, a alteração do prazo máximo de concessão dos valores dos atuais 10 (dez) meses para 11 (onze) meses, ante a necessidade de melhor preparação dos atletas.

Visando instruir o presente projeto de lei anexamos planilhas dos valores praticados pelos Fundos Esportivos dos Municípios de São José dos Campos e Taubaté e aqueles propostos para alteração da Lei nº 6.082/2017.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos dos art. 16, incs. I e II, da LRF, segue anexa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2023

Altera a Lei nº 6.082, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Atleta no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os dispositivos da Lei nº 6.082, de 2017, a seguir indicados, que passam a vigorar:

“Art. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta destinados a dar apoio financeiros a atletas e comissões técnicas, que representem o Município de Pindamonhangaba, prioritariamente nos Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos da Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998 e Lei Federal nº 14.597/2023.”

§ 1º A bolsa-atleta para comissões técnicas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas para profissionais de Educação Física e instrutores provisionados com registro no CREF, sendo composta por técnico, assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico bem como por fisioterapeuta com registro no CREFITO.

§ 2º As equipes que disputam competições de nível estadual, nacional e internacional para auxiliar na preparação dos atletas poderão compor suas comissões técnicas com médico, nutricionista, psicólogo, estatístico e massagista.”

“Art. 4º A Bolsa-Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para fazer frente à uma determinada despesa, cujo pagamento seja indispensável para a participação do atleta em determinada competição, a critério exclusivo do Conselho Diretor.”

“Art. 7º São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas aos atletas:

I- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estudantil, no valor mensal de até 7 UFMPs (sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 18 (dezoito) anos, completos no ano do repasse, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) esteja em plena atividade esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e

c) continue treinando para competições estudantis e regionais oficiais.

II- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estadual, no valor mensal de até 18 UFMPs (dezoito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

b) estar vinculado alguma entidade de administração do desporto (confederação, federação e liga); e

c) continue treinando para competições regionais e estaduais oficiais.

III- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Nacional, no valor mensal de até 27 UFMPs (vinte e sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito; e

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente.

IV- Categoria Bolsa-Atleta/ Atleta Internacional, no valor mensal de até 54 UFMPs (cinquenta e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade; ou tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível internacional promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação).

Parágrafo único. Para a concessão da bolsa-atleta para as modalidades previstas nos inc. I a IV deverá ser observado o seguinte percentual: 60% dos atletas devem ser do Município de Pindamonhangaba e 40% dos atletas, quando residam em outro município, devem representar o Município de Pindamonhangaba durante todo o ano esportivo em que concedido o benefício."

"Art. 8º São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas às Comissões Técnicas:

I- Categoria Comissão Bolsa-Atleta Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incs. I e II do art. 7º, no valor mensal de até 27 UFMPs (vinte e sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 22 UFMPs



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

(vinte e duas Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;

II- Categoria Comissão Bolsa-Atleta Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se refere o inc. III do art. 7º, no valor mensal de até 46 UFMPs (quarenta e seis Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 38 UFMPs (trinta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;

III- Categoria Comissão Bolsa-Atleta Nível III: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem o inciso IV do art. 7º, no valor mensal de até 60 UFMPs (sessenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 50 UFMPs (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;

IV- Categoria Bolsa-Atleta Fisioterapeuta: valor mensal de até 35 UFMPs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) sendo profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento adequado aos atletas. O profissional aplicará técnicas fisioterápicas para prevenção, readaptação e recuperação dos atletas. Atenderá e avaliará as condições funcionais dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Exercerá atividades técnicas através da realização de trabalhos específicos na fisioterapia

V- Categoria Bolsa-Atleta Nutricionista: valor mensal de até 35 UFMPs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento nutricional dos atletas, tendo em vista as suas necessidades nutricionais, elaborando um cardápio semanal das equipes, prevendo alimentação e suplementação alimentar adequados a cada atleta, visando o desempenho de alto rendimento e a prevenção e recuperação de fadiga muscular. Atenderá e avaliará as condições nutricionais dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da nutrição e suas especialidades.

VI- Categoria Bolsa-Atleta Psicólogo: valor mensal de até 30 UFMPs (trinta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento, atendimento e preparação psicológica dos atletas, realizando consultas semanais aos atletas em tratamento e quinzenais aos atletas em acompanhamento, prevendo a preparação psicológica dos atletas diante de momentos de elevado estresse físico e mental enfrentados em períodos longos de treinamentos e em competições. Visando o desempenho de alto rendimento e a prevenção e recuperação de estresse psicológico, o qual influencia diretamente no rendimento esportivo, atenderá e avaliará as condições psicológicas dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da psicologia e suas especialidades.

VII- Categoria Bolsa-Atleta Estatístico: valor mensal de até 20 UFMPs (vinte Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável em realizar edição de vídeos, análise estatística de equipes, atletas e competições, realizando relatório individual e coletiva dos atletas, identificando questões específicas onde a equipe e atletas precisam melhorar seu desempenho. Durante os jogos auxilia a comissão técnica com informações do desempenho atual e nos dados mantidos na equipe adversária.

VIII- Categoria Bolsa-Atleta Massagista: valor mensal de até 12 UFMPs (doze Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento aos atletas, dando as primeiras assistências aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

atletas nos locais de treinamentos e jogos, auxiliando o fisioterapeuta nas técnicas de prevenção e relaxamento, acelerando o processo de recuperação, além de reduzir a fadiga, as tensões musculares e articulares.

Parágrafo único. Os membros da comissão técnica prevista nos incs. IV a VIII credenciados através de Chamamento Público de Credenciamento de Prestadores de Serviços, constando a realização de análise curricular e aprovação por comissão especial de credenciamento, e cada prestador poderá atender mais de uma modalidade, conforme edital de chamamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



MODALIDADE	CATEGORIA	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO
VOLEIBOL	A	12.000	6.600
FUTSAL	A	12.000	6.600
HANDEBOL	A	12.000	6.600
BASQUETEBOL	B	6.600	3.300
FUTEBOL FEMININO	B	6.600	3.300
ATLETISMO	B	6.600	3.300
GR	B	6.600	3.300
GA	B	6.600	3.300
NATAÇÃO	B	6.600	3.300
KARATE	B	6.600	3.300
JUDO	B	6.600	3.300
TAEKWONDO	B	6.600	3.300
TÊNIS DE MESA	B	6.600	3.300

A tabela acima referente aos valores pagos pela cidade de Taubaté atletas e comissões técnicas conforme tabela FADAT em anexo.

Considerando que a modalidade de ciclismo de Pindamonhangaba é a principal equipe do País e que a modalidade de atletismo possui atleta olímpica e atletas que disputam competições internacionais, podemos concluir que os valores a serem pagos para atletas e comissões técnicas destas modalidades se enquadram na categoria A dos valores praticados em Taubaté.

Considerando que as modalidades individuais de natação, GR, GA, judô, taekwondo, malha, tênis de mesa de Pindamonhangaba disputam competições de níveis nacional e estadual com atletas com experiência internacional e nacional, podemos concluir que os valores a serem pagos para atletas e comissões técnicas se enquadram na categoria B dos valores praticados em Taubaté.

Considerando que as modalidades coletivas de voleibol, futsal, handebol, basquetebol e futebol de Pindamonhangaba disputam competições de níveis nacional e estadual com atletas com experiência internacional e nacional, podemos concluir que os valores a serem pagos para atletas e comissões técnicas se enquadram na categoria B dos valores praticados em Taubaté.



MODALIDADE	CATEGORIA	VALOR MÁXIM.O	VALOR MÍNIMO
VOLEIBOL	A	8.283,60	
FUTSAL	A	8.283,60	
HANDEBOL	A	8.283,60	
BASQUETEBOL	B	8.283,60	
FUTEBOL FEMININO	B	8.283,60	
ATLETISMO	B	8.283,60	4.141,80
GR	B	8.283,60	4.141,80
GA	B	8.283,60	4.141,80
NATAÇÃO	B	8.283,60	4.141,80
KARATE	B	8.283,60	4.141,80
JUDO	B	8.283,60	4.141,80
TAEKWONDO	B	8.283,60	4.141,80
TÊNIS DE MESA	B	8.283,60	4.141,80

Inciso I e II do parágrafo 1^a do artigo 1^a da Lei 10.364 que institui o Fundo De Apoio ao Desporto Joseense.

Considerando que o valor máximo para atletas autônomos de modalidades individuais do Inciso I do parágrafo 1^a do artigo 1^a é de até 3 salários mínimos, podemos concluir que estes valores se aplicam a todos atletas de nível estadual e nacional, sendo valores acima do sugerido como reajuste do Bolsa/Atleta de Pindamonhangaba.

Considerando que o valor máximo para atletas que contenham contrato de trabalho com entidades de prática desportiva conforme Inciso II do parágrafo 1^a do artigo 1^a sendo valor de até 6 salários mínimos, podemos concluir que estes valores se aplicam a todos atletas de nível nacional e internacional, sendo valores acima do sugerido como reajuste do Bolsa/Atleta de Pindamonhangaba.

Pindamonhangaba – valores propostos para alteração da Lei 6082_2017

ATLETA -CATEGORIA	Até UFMP	R\$
I Bolsa-Atleta/Atleta Estudantil	7	844,55
II- Bolsa-Atleta/Atleta Estadual	18	2.171,70
III- Bolsa-Atleta/Atleta Nacional	27	3.257,55
IV- Bolsa-Atleta/ Atleta Internacional	54	6.515,10

COMISSÃO - CATEGORIA	Até Valor UFMP	R\$
I Comissão Bolsa-Atleta N1 (inc. I e II art. 7º)		
Técnico	27	3.257,55
Assistente Técnico, Auxiliar Técnico e Preparador Físico	22	2.654,30
II- Comissão Bolsa-N2 (incIII art. 7º)		
Técnico	46	5.549,90
Assistente Técnico, Auxiliar Técnico e Preparador Físico	38	4.584,70
III- Bolsa-Atleta/Atleta Nacional		
Técnico	60	7.239,00
Assistente Técnico, Auxiliar Técnico e Preparador Físico	50	6.032,50
IV- Comissão Bolsa-Atleta Fisioterapeuta	35	4.222,75
V- Comissão Bolsa-Atleta Nutricionista	35	4.222,75
VI-Comissão Bolsa-Atleta Psicólogo	30	3.619,50
VII-Comissão Bolsa-Atleta Estatístico	20	2.413,00
VIII- Comissão Bolsa-Atleta Massagista	12	1.447,80



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BF7-C6C5-CDE7-D90A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODERSON SALVADOR (CPF 266.XXX.XXX-65) em 09/11/2023 16:35:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9BF7-C6C5-CDE7-D90A>



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

(Atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls., faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município, a saber:

Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal N° 6.082, 26 de dezembro de 2017, dispõe sobre a instituição do programa Bolsa-Atleta no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dotação Orçamentária: 01.11.21.27.812.0006.2019.01.3.3.90.48.00

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa em 2023 **RS 3.500.000,00**

Impacto % sobre o Orçamento do 1º. Exercício 0,38684164%

Impacto % sobre o Caixa do 1º. Exercício 0,38684164%

Valor da despesa em 2024 **RS 2.650.000,00**

Impacto % sobre o Orçamento do 2º. Exercício 0,27870328%

Impacto % sobre o Caixa do 2º. Exercício 0,27870328%

Valor da despesa em 2025 **RS 2.650.000,00**

Impacto % sobre o Orçamento do 3º. Exercício 0,2685584%

Impacto % sobre o Caixa do 3º. Exercício 0,2685584%

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2023.

Everton Chinaqui de Souza Lima
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Ordenador da Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32BF-13B2-7819-3342

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVERTON CHINAQUI DE SOUZA LIMA (CPF 305.XXX.XXX-20) em 06/11/2023 14:38:18 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/32BF-13B2-7819-3342>